



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

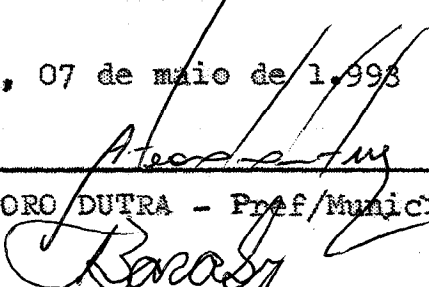
LEI Nº 1792 /93

" Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, visando a manutenção dos escritórios da EMATER/MG, IMA/MG., e IEF/MG., nesta cidade de Manhuaçu, Minas Gerais.
- ARTIGO 2º) - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a dispender recursos financeiros pertinentes à execução do Convênio constante do artigo anterior.
- ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício.
- ARTIGO 4º) - O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do convênio citado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.
- ARTIGO 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.
- ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 07 de maio de 1.993

  
ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref/Municipal

  
SALIM ALY BARACKY - Sec/Munic/ da Fazenda